



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000357302

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070170-89.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Interessados ALBERTO RIBEIRO SILVA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e ROBSON SANTOS MARQUES, é agravado JOSE EUDES RODRIGUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente) E MARRONE SAMPAIO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

GILSON DELGADO MIRANDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

8ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Capital
Agravo de Instrumento n. 2070170-89.2025.8.26.0000
Agravante: Município de São Paulo
Agravado: Jose Eudes Rodrigues

Voto n. 31.442

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Reiteração de pesquisa de ativos financeiros do devedor via SISBAJUD. Nova modalidade "Teimosinha". Cabimento. Precedentes jurisprudenciais. Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão dos autos do cumprimento de sentença n. **0032855-67.2023.8.26.0053**, proferida pelo juiz da 8ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Capital, Luis Eduardo Medeiros Grisolia, de seguinte teor: "Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade, do CPF/CNPJ requerido, mas o pedido é deferido apenas uma vez, se o sistema fizer vários bloqueios é o sistema que fez por sua conta, pois não tem ordem judicial para este procedimento. Assim, defiro o pedido apenas uma vez do bloqueio até o máximo dos valores pedidos na ação. [...] Intime-se".

Segundo o agravante, exequente, a decisão deve ser reformada, "determinando-se a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros nas contas da parte executada (teimosinha), até ser atingida a quantia total devida, conforme requerido nos autos principais". Pleiteia a concessão da tutela recursal de urgência (fls. 1/12).

Recurso tempestivo, isento de preparo (artigo 6º da Lei Estadual n. 11.608/2003), processado somente no efeito devolutivo (fls. 14/15) e não respondido (ver certidão de fls. 17).

Distribuído o recurso na forma da Resolução n. 903/2023 do Órgão Especial, não houve oposição ao julgamento virtual.

Esse é o relatório.

O recurso deve ser provido.

Como é largamente sabido, de um lado, a execução deve atender ao interesse do credor na satisfação do seu crédito (artigo 797 do Código de Processo Civil) e, de outro, deve enquadrar os meios menos gravosos ao devedor (artigo 805 do Código de Processo Civil). Ressalte-se, "é em nome dos valores humanos e éticos alojados à base do sistema executivo que a lei busca o adequado equilíbrio entre os interesses das partes em conflito, para que a execução seja tão eficiente quanto possível, com o menor sacrifício possível ao patrimônio do devedor" (Cândido Rangel Dinamarco, "Execução civil", 5ª edição, São Paulo, Malheiros, 1997, p. 307).

A propósito, não se desconhece que, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, a execução se realiza no interesse do exequente. Ora, nas palavras do jurista Humberto Theodoro Júnior, "a ideia de que toda execução tem por finalidade apenas a satisfação do direito do credor corresponde à limitação que se impõe à atividade jurisdicional executiva, cuja incidência sobre o patrimônio do devedor há de se fazer, em princípio, parcialmente, i.e., não atingindo todos os seus bens, mas apenas a porção indispensável para a realização do direito do credor" (Humberto Theodoro Júnior, "Curso de Direito Processual Civil", vol. III, 53ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2020, p. 224).

Também não é demais ressaltar que o princípio da efetividade da execução impõe também a utilização de novas ferramentas desenvolvidas e disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, como é o caso da denominada "teimosinha", a qual permite:

"(...) a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como "teimosinha"), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento. Esse novo procedimento eliminará a

emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como é feito atualmente no Bacenjud¹

Nesse sentido, visando reduzir os prazos de tramitação dos processos, aumentar a efetividade das decisões e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central aperfeiçoaram o SISBAJUD, possibilitando ordens reiteradas automáticas até a localização dos valores necessários para satisfazer determinado débito cobrado pela via judicial, durante o prazo máximo de 30 dias. Tal funcionalidade, apelidada de "teimosinha", permite que, ao operar o sistema, o magistrado ou o servidor autorizado selecione a opção "repetir a ordem", através da qual um único comando gerará uma série de bloqueios sucessivos, tantos quantos forem possíveis dentro do prazo estabelecido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 2238032-27.2021.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 19/11/2021, rel. Des. Spencer Almeida Ferreira).

Nesse passo, aludida medida tem por fito garantir a efetividade da execução, já que no modelo anterior as ordens de bloqueio, disponíveis por 24 horas, foram infrutíferas e não viola direitos do executado. Ao contrário, prestigia os princípios da razoável duração do processo e da efetividade, porquanto automatiza as determinações de indisponibilidade sem que a parte exequente precise formular repetidos pedidos nesse sentido.

Insta registrar que em caso parelho, aliás, esta Câmara decidiu recentemente: "não só inexiste óbice legal à reiteração das providências, como é essa a melhor alternativa para a tentativa de se garantir o juízo. Tanto assim é que por meio do novo SISBAJUD foi inclusive implementada a possibilidade de reiteração automática da tentativa de bloqueio de ativos financeiros (ferramenta conhecida como "teimosinha"), a qual obviamente pode ser realizada observando espaço de tempo muito inferior a um ano, como o observado pelo agravante no caso aqui discutido" (TJSP, Agravo de Instrumento n. 2142201-49.2021.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 22/10/2021, rel. Des. Mourão Neto).

¹ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>, consulta em: 07/04/2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

No mesmo sentido: **1)** TJSP, Agravo de Instrumento n. 2167308-95.2021.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 02/09/2021, rel. Des. Moraes Pucci; **2)** TJSP, Agravo de Instrumento n. 2176646-93.2021.8.26.0000, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 22/11/2021, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni; **3)** TJSP, Agravo de Instrumento n. 2224544-05.2021.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 19/11/2021, rel. Des. Paulo Pastore Filho; **4)** TJSP, Agravo de Instrumento n. 2255781-57.2021.8.26.0000, 33ª Câmara de Direito Privado, j. 18/11/2021, rel. Des. Ana Lucia Romanhole Martucci; **5)** TJSP, Agravo de Instrumento n. 2241380-53.2021.8.26.0000, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 17/11/2021, rel. Des. Roberto Mai Ricardo Pessoa de Mello Belli e **6)** TJSP, Agravo de Instrumento n. 2236699-40.2021.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 28/10/2021, rel. Des. Décio Rodrigues.

À vista dessas considerações, é medida de rigor reformar a decisão agravada para deferir pesquisa de ativos financeiros do devedor via SISBAJUD com reiteração automática/repetições programadas (conhecida como "teimosinha").

Posto isso, **dou provimento** ao recurso, nos moldes indicados alhures.

GILSON MIRANDA

Relator

Assinatura Eletrônica